

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 778/78 e 779/78

INTERESSADO : C.U.C.A - Criação União com Amizade / Escola de 1º Grau / Capital e Instituto Educacional "Ateniense" / Capital

ASSUNTO : Convalidação de matrícula (matrícula sem idade legal)

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº584/78 - AEPG - Aprov.em 31/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

As escolas que matricularam os alunos sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, não cumpriram o disposto no parágrafo 1º, artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

Os pedidos de autorização deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão dos alunos às aulas da 1ª série sem audiência prévia deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula bem como os atos escolares posteriormente praticados, dos seguintes alunos:

C.U.C.A - Criação União com Amizade / Escola de 1º Grau / Capital.

processe CEE Nº 778/78

1 - ADRIANA SANTAROSA FERLAUTO

PROCESSOS CEE nºs 778/78 e 779/78 PARECER CEE Nº 584/78

2 - ALESSANDRA SAGRETTI

3 - CARLA VITÓRIA SAGRETTI

Instituto Educacional "Ateniense"/ Capital
Proc. CEE nº 779/78

1 - MERY GALANOS

2 - NATASCHA RIBEIRO CRAVO

3 - JEAN GALANOS

As escolas que receberam os alunos acima citados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 10 de maio de 1978
Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
10 de maio de 1978.

Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente